



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A. 93  
Folha N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° 07-2067  
RUBRICA

Aos 25 dias de setembro de 2007, foi declarada pelo Presidente da **COMISSÃO DISCIPLINAR** do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBA, aberta a sessão de Instrução e Julgamento, às 11:00 horas, dos processos conforme a pauta: nº 02/2007 Marcos Daniel Tokarsk, nº 07/2007 Marcelo Hahn 3ª Etapa Trofeo Maserati 2007, nº 08/2007 Cesar Urnhani 3ª Etapa Trofeo Maserati 2007, nº 09/2007 Fábio Adriano Zarichen Ebrahim 4ª Etapa Campeonato Brasileiro de Marcas e Pilotos. Pela ordem foi iniciada a sessão de julgamento do processo nº 07/2007 - recorrente **Marcelo Hahn, recorrido CBA-Comissários Desportivos 3ª Etapa Trofeo Maserati**. Dr. Cleacyr Scaglione patrono do recorrido, e Dr. Rafael Macedo Pezeta patrono do recorrente. Presentes: o Presidente da Comissão Disciplinar Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa, os Auditores, Drs. Mauro de Castilho, Carlos Alberto Diegas Dutra, Drª Andréa Cecilia Kerr Byk Contrucci, Dr. Augusto César Monteiro do Espírito Santo. O Procurador Dr. Livio Piva Junior. Foi chamada a testemunha do recorrente, Sr. César Augusto Urnhani, brasileiro, casado, piloto de provas, ident. 17875659 SSP/SP, residente rua Celso Camparoti 612 Jardim Okinawa - Paulínea - SP. A seguir a testemunha da recorrida Sr. Gilberto Elger, brasileiro, casado, representante comercial, ident. 2.193.450.0. IFP-PR, rua Espírito Santo 731 - bairro Água Verde - Curitiba/PR. Este Tribunal por unanimidade **NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto da Relatora, mantendo-se a decisão recorrida. Pelo patrono do recorrente - Dr. Rafael Macedo Pezeta, foi manifestado o interesse de recurso. Ficando a disposição a gravação deste julgamento para os interessados no prazo legal, cujas despesas para tanto correrão pela parte interessada. No caso do artigo 133 do CBJD, o relator providenciará o acórdão. Em ambos os casos, com ou sem pedido do acórdão, saem as partes intimadas, a partir desta data. Dê-se ciência ao CTDN. Nada mais.

Presidente - Dr. Kênio M.L. Barbosa \_\_\_\_\_

AUDITORES:

Dr. Mauro de Castilho- \_\_\_\_\_

Dr. Carlos A. Diegas Dutra- \_\_\_\_\_

Drª. Andréa C. Kerr Byk Contrucci-Relatora \_\_\_\_\_

Dr. Augusto César M. do Espírito Santo \_\_\_\_\_

Procuradoria - Dr. Livio Piva Junior \_\_\_\_\_

Dr. Cleacyr Scaglione-adv. recorrida \_\_\_\_\_

Dr. Rafael M. Pezeta-adv. recorrente \_\_\_\_\_

César A. Urnhani-testemunha/recorrente \_\_\_\_\_

Gilberto Elger-testemunha/recorrida \_\_\_\_\_

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

Processo nº 07/2007 - CD

Recurso de Apelação

Recorrente: Marcelo Hahn

Recorrido: CBA - Comissários Desportivos 3ª etapa do Trofeo Masseratti

COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A. 95  
Folha N°  
Proc. N° 07-2007



RECEBIDO EM 17/12/2007

HORA: 10 h 00 min.

Relatório

Cuida-se o presente de Recurso interposto pelo piloto Marcelo Hahn, contra decisão dos Srs. Comissários desportivos da 3ª etapa do Trofeo Masseratti que, em conformidade com comunicado técnico nº 01 e com o § 3º do art. 54 do CDA, desclassificaram o concorrente, em razão de, na vistoria técnica realizada após a corrida, ter sido constatado que o veículo encontrava-se abaixo do peso mínimo estabelecido, estando, portanto, em desacordo com o art. 12 item 12.1.12 do adendo 01 do Regulamento Geral da Categoria.

Alega o recorrente, preliminarmente, a nulidade da decisão proferida, haja vista a sua não convocação para o exercício de seu direito de defesa e, no mérito, ressalta que a diferença de peso constatada é mínima – inferior a 1%, não importando em vantagem em relação aos demais competidores.

Aduz, ainda, que a vistoria técnica que apontou a falha ensejadora da punição aplicada foi realizada apenas ao final da Etapa e não da bateria, motivo pelo qual seria injusta a desclassificação da primeira bateria por ele realizada.

Em razão de tais fatos, requer seja acolhida a preliminar suscitada para declarar nula a decisão proferida ou, acaso ultrapassada a preliminar, requer seja dado provimento ao presente Recurso para que a penalidade aplicada seja válida apenas para a 2ª bateria, restituindo, ao recorrente, os pontos obtidos na primeira bateria ou subsidiariamente, seja a punição convertida em multa pecuniária ou ainda, alternativamente, caso mantida a desclassificação, seja possibilitado o descarte da bateria.

Contra-razões da Recorrida às fls. , alegando, em síntese, que a pesagem que ensejou a punição aplicada foi realizada na presença da equipe do piloto, inclusive seu chefe, sendo certo que o piloto não mais se encontrava no autódromo, razão pela qual recebeu, na prova seguinte realizada em 10/06 em Brasília, a comunicação oficial da decisão de sua desclassificação, na qual manifestou a sua intenção de recorrer, restando assim suprida qualquer

g.

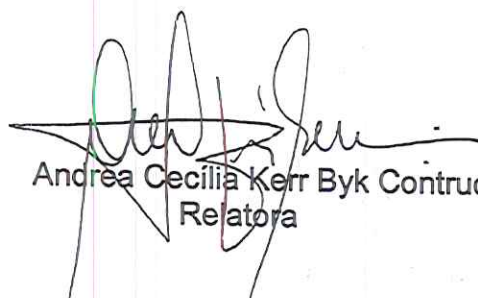
COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	96
Proc. N°	07.20071
Assinado	

deficiência legal ocorrida, relativamente à alegação de impossibilidade de defesa, o que efetivamente não ocorreu.

Assevera, ainda, que de acordo como o regulamento específico da prova, precisamente em seu art. 1º, ao ser completado 50% do tempo previsto da prova, o *Safety Car* entra na pista e a interrompe, finalizando a primeira bateria. Ato contínuo, conduz os participantes à saída dos boxes, onde é corrigido qualquer posicionamento irregular, dando início à segunda bateria. Por ser um procedimento de parque fechado, os carros não são tocados, tampouco pesados.

Em razão do exposto, entende restar demonstrada a irregularidade técnica praticada, pelo que requer seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

Parecer da d. Procuradoria às fls 86/87 manifestando-se pela manutenção da punição aplicada.

  
Andrea Cecilia Kerr Byk Contrucci  
Relatora

COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A. 97  
Folha N°  
Proc. N°  
BUSCA

Processo nº 07/2007 - CD

Recurso de Apelação

Recorrente: Marcelo Hahn

Recorrido: CBA - Comissários Desportivos 3ª etapa do Trofeo Masseratti

### Voto

Recurso tempestivo e preparado, devendo portanto ser recebido nos seus regulares efeitos.

No que concerne à preliminar argüida, entendo que a mesma não merece prosperar, haja vista a inexistência de qualquer ilegalidade que possa macular a decisão proferida pelos Srs. Comissários desportivos, eivando-a de vício.


Da análise dos autos (fls 57), verifica-se que ao ser cientificado da decisão que imputou-lhe a pena de desclassificação, o piloto manifestou sua intenção de recorrer.

Neste sentido, rejeito a preliminar suscitada.

No que concerne ao mérito, é de se ressaltar que, em nenhum momento, as razões de recurso negam a irregularidade técnica apontada.

Assim, considerando que o veículo, após a realização da primeira bateria, permaneceu em parque fechado – momento no qual restam os mesmos intocados - independentemente da perda de peças do veículo, há que ser observado o peso mínimo imposto pelo regulamento da prova, sob pena de violação de um dos princípios basilares do desporto, qual seja, a igualdade entre os competidores.

Em razão do exposto, recebo o recurso e NEGO PROVIMENTO ao mesmo, para manter a punição, nos exatos termos em que foi aplicada pelos Srs. Comissários desportivos.

  
Andrea Cecília Kerr Byk Contrucci  
Relatora